

RESOLUÇÃO CONSU Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Presidente em exercício do Conselho Universitário (CONSU), Reitora do Centro Universitário Una de Bom Despacho de Bom Despacho, professora **Débora Cristina Brettas Andrade Guerra**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **11 de julho de 2018** e considerando a necessidade de aprovar o Regulamento para Prova em Segunda Oportunidade do Centro Universitário Una de Bom Despacho,

- a) Os critérios de verificação do rendimento escolar adotados pela Instituição;
- b) Os dispositivos legais que amparam o aluno em suas ausências às avaliações, por alguns motivos específicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a aplicação das avaliações em segunda oportunidade ao aluno que deixar de comparecer às provas presenciais – **Indicador de Desempenho 1 (D1)**, **Indicador de Desempenho 2 (D2)** e **Indicador de Desempenho 3 (D3)** – em função das seguintes motivações:

- I. Alunos amparados pelo Decreto-Lei nº 1044/69, por período inferior ao mínimo possível para solicitação do Tratamento Excepcional, ou seja, por doença, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei;
- II. Alunos reservistas amparados pelo Decreto-Lei nº 715/69, ou alunos oficiais ou aspirantes oficiais, amparados pelo Decreto nº 85.587/80, convocados para manobra ou exercícios militares, apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, comprovados por documento da respectiva unidade militar;

- III. Luto comprovado pelo respectivo atestado de óbito, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho e previdência social, viva sob dependência econômica do aluno; no período de até 6 (seis) dias consecutivos, para cônjuge ou companheiro (a), ascendente descendente e pessoa que, declarada em carteira de trabalho e previdência social, viva sob dependência econômica do aluno e 2 (dois) dias consecutivos para irmãos. Os períodos serão contados a partir da data de falecimento.
- IV. Convocação, coincidente com o horário da prova, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidade oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- V. Alunos integrantes de representação desportiva nacional, em competições desportivas oficiais, devidamente comprovadas;
- VI. Alunos em licença paternidade, no período de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho;
- VII. Alunos em licença de casamento, no período de 9 (nove) dias consecutivos contado da data do casamento civil.

Art. 2º - Os alunos amparados pelos motivos elencados no artigo anterior deverão solicitar a segunda oportunidade pelo protocolo eletrônico, no **primeiro dia útil** após o fato que motivou a ausência, anexando o documento comprobatório.

§ 1º Casos existam dúvidas acerca das informações do documento anexado ao protocolo a Secretaria Acadêmica poderá solicitar a apresentação do original.

§ 2º A perda do prazo fixado no caput implicará no automático indeferimento do pedido.

§ 3º A Secretaria Acadêmica analisará o pedido quanto a sua tempestividade, levando em consideração a legislação em vigor e as normas institucionais e, caso, julgue que o pedido está adequado às normas, o pedido será deferido e registrado o parecer favorável.

§ 4º Atividades de caráter prático não serão repostas.

§ 5º Se o pedido estiver contrário às normas, a Secretaria Acadêmica o indeferirá, procedendo ao registro do motivo da negativa no protocolo.

§ 6º No caso de deferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará à coordenação de curso o pedido e ficará sob a responsabilidade do coordenador entrar em contato com o professor da disciplina solicitando a elaboração da prova. Em se tratando de disciplina à distância, o protocolo será encaminhado à Anima Digital e seguirá o fluxo normal da modalidade.

Art. 3º - As datas de aplicação das avaliações em segunda oportunidade serão estabelecidas pela diretoria e discriminadas no calendário acadêmico, não sendo permitida a realização das avaliações fora dos dias determinados.

§ 1º Serão estabelecidas, no calendário acadêmico datas para a segunda oportunidade das avaliações **Indicador de Desempenho 1 (D1), Indicador de Desempenho 2 (D2) e Indicador de Desempenho 3 (D3)**, devendo o aluno fazer a prova no período previsto, conforme discriminado:

I - Para as disciplinas na modalidade presencial, serão estabelecidas no calendário acadêmico duas datas de provas, aos sábados, **às 8h**, referentes à primeira e segunda etapa de avaliação, devendo o aluno fazer a prova correspondente à etapa da avaliação que deixou de realizar:

- Primeira data prevista no calendário acadêmico: referente à 2ª oportunidade da avaliação **Indicador de Desempenho 1 (D1)**

- Segunda data prevista no calendário acadêmico: referente à 2ª oportunidade das avaliações **Indicador de Desempenho 2 (D2) e Indicador de Desempenho 3 (D3)**.

II - Para as disciplinas nas modalidades híbrida e EAD, é estabelecida no calendário acadêmico uma data de prova, em um sábado, sendo as provas das disciplinas híbridas **às 8h**, e as das disciplinas em EAD, **às 14h**, referentes à 2ª oportunidade das avaliações **Indicador de Desempenho 1 (D1) e Indicador de Desempenho 3 (D3)**.

§ 2º Nenhum professor está autorizado a aplicar segunda oportunidade de prova em datas que não sejam as previstas no calendário acadêmico.

Art. 4º - Os horários de realização das avaliações de segunda oportunidade serão os estabelecidos no art. 3º dessa portaria, e os locais de realização serão definidos pela Coordenação de Curso e divulgados e afixados em local visível, no campus. O processo de elaboração da prova e lançamento de notas está sob a responsabilidade do (s) professor (es) da (s) disciplina (s) em questão, e o processo de aplicação das avaliações, sob a responsabilidade do Coordenação de Curso.

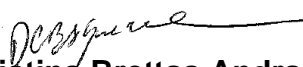
Art. 5º - O não comparecimento à avaliação em segunda oportunidade não dará ao aluno o direito de solicitar nova oportunidade de prova, mantendo-se assim, a nota zerada na avaliação que não foi realizada por ele.

Art. 6º - Somente poderão realizar a avaliação em segunda oportunidade os alunos que cumprirem todos os procedimentos exigidos nesta Resolução.

Art. 7º - Para as avaliações em segunda oportunidade, serão mantidas as mesmas regras e rigor adotados para as avaliações regulares do semestre adotadas pela Instituição.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.


Débora Cristina Brettas Andrade Guerra
Reitora

Centro Universitário UNA de Bom Despacho